

Exma. Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social,

Exma(o)s Senhora(es) Deputada(os),

Em anexo enviamos a **Pronúncia adoptada pelo Conselho Nacional das Ordens Profissionais** e que é da Autoria da Ordem dos Psicólogos Portugueses, acerca do assunto supra mencionado .

Com os melhores cumprimentos.

O Conselho Nacional das Ordens Profissionais.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

PARECER OPP

Projecto de Lei nº 666/XIII que cria a Ordem dos Assistentes Sociais

Categoria

Pareceres

Autoria

Gabinete de Estudos OPP

Documento

Dezembro 2017
Lisboa

Parecer OPP

Projecto de Lei nº 666/XIII, que cria a Ordem dos Assistentes Sociais

Os Psicólogos são profissionais cuja intervenção é, na grande maioria das actividades e dos campos de actuação, articulada com outros profissionais na área da saúde e na área social, sendo particularmente relevante o trabalho multidisciplinar na resposta aos problemas e desafios dos cidadãos e da sociedade. Neste sentido a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) considera relevante a consideração de atribuição do estatuto de interesse público à Ordem dos Profissionais do Serviço Social, tendente à regulação de diferentes aspectos do exercício profissional dos Assistentes Sociais e, conseqüentemente, na potencial melhoria dos serviços prestados aos cidadãos.

Neste sentido, e numa perspectiva de relação entre os profissionais e a sua actuação, cumpre-nos salvaguardar dois aspectos do projecto de Lei proposto:

- O âmbito de exercício profissional dos Assistentes Sociais deve restringir-se àquele que é o perfil de competências destes profissionais, sob pena de se comprometer o princípio último da criação da Ordem: a melhoria dos serviços prestados aos cidadãos nesta área de actuação. Ora, os Assistentes Sociais concebem, organizam e prestam cuidados do âmbito social e cultural aos cidadãos. A sua intervenção assenta promoção da mudança social através da defesa dos direitos humanos e da justiça social, procurando articular, mobilizar e rentabilizar recursos institucionais, técnicos e humanos que operacionalizem respostas concretas, neste âmbito, aos cidadãos, com fim à melhoria do bem-estar e de uma cidadania activa. Neste sentido, e tendo em conta aquele que é o âmbito de actuação e o perfil de competências específico dos Psicólogos, não cremos caber aos Assistentes Sociais realizar o diagnóstico dos “problemas *psicossociais* das pessoas e comunidades”, nem elaborar planos de acção neste âmbito (Artigo 4.º; *Âmbito do exercício profissional; alíneas a) e c)*). Os processos de avaliação e intervenção psicossocial remetem para a avaliação e intervenção nas dimensões psicológicas e não apenas nas sociais, pelo que cremos que a forma como estas alíneas deste artigo se encontram redigidas podem criar e suscitar dúvidas e eventuais indesejáveis conflitos em algo por hoje claro na actividade dos profissionais e no âmbito multidisciplinar das suas actuações.
- Também no que se refere à alínea e) do mesmo 4º artigo cremos pertinente e desejável uma redação distinta. A possibilidade de realizar a administração (social) e a direcção técnica de equipamentos (e serviços sociais) não deve ser entendida como exclusiva dos Assistentes Sociais, conforme historicamente tem sucedido e tendo em consideração que outros profissionais possuem igualmente competência para a prática destes actos. Neste sentido consideramos relevante maior clarificação deste aspecto.

A OPP está disponível para contribuir neste âmbito naquilo que seja considerado pertinente, pelo que se coloca ao dispor dos grupos parlamentares e demais interessados na matéria para tal.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

RECURSOS.ORDEMDOSPSICOLOGOS.PT
WWW.ORDEMDOSPSICOLOGOS.PT

Para mais esclarecimentos contacte o Gabinete de Estudos:
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt

Sugestão de Citação:

Ordem dos Psicólogos Portugueses (2017). Parecer OPP – Projecto de Lei nº 666/XIII
que Cria a Ordem dos Assistentes Sociais. Lisboa